



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ**  
**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07 /2020.**

Dá nova redação ao § 5º, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 60, de 17 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O § 5º, do art. 5.º, da Lei Complementar n.º 60, de 17 de dezembro de 2009, alterado pela Lei Complementar nº 186, de 15 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...).

(...)

§ 5º A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante, a Administração Municipal e a instituição de ensino;

(...).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz, 27 de fevereiro de 2020.

  
**EDESIO JUSTEN**  
**Prefeito Municipal**

